

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 1.097, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Projeto Nacional de Ensino – Pronace		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Educador, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201304514		
PARECER CNE/CES N°: 116/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201304514	
Processos vinculados: 201304617 - Autorização de Curso – LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS; 201304616 – Autorização de Curso – PEDAGOGIA; 201304614 – Autorização de Curso – PROCESSOS ESCOLARES	
Data do protocolo: 25/3/2013	
Mantida: (18019) Faculdade do Educador	Sigla: FEDUC
Endereço da sede da IES: Avenida Ibirapuera, 2.657, bairro Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo	
Mantenedora: (15925) ASSOCIAÇÃO PROJETO NACIONAL DE ENSINO – PRONACE	
Endereço: Avenida Ibirapuera, 2.657, bairro Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação	
Outras IES mantidas? Não	Quais? Nome da Mantida (IES)
Breve histórico da IES: De acordo com os documentos analisados, a IES apresenta como missão “ <i>exercer função social por meio do ensino, da pesquisa e da extensão na formação de profissionais crítico-reflexivos competentes e qualificados, visando a alcançar a excelência acadêmica, engajada na qualidade de vida, na igualdade social e na participação em uma sociedade mais justa e democrática</i> ”.	
Conforme registro da Comissão de Avaliação:	
[...] <i>A história da FEDUC começou em 1995 quando sua fundadora, Professora Dra. Rosemary Hohlenwerger Schettini, já graduada e mestre em Psicologia pela PUC/RJ, iniciou suas atividades na área educacional com a oferta de cursos de idioma na cidade de Osasco e depois em Santana de Parnaíba, simultaneamente com sua atuação como pesquisadora na área de educação. Em 1995, funda o Instituto ULS IDIOMAS (University Language System), no qual desenvolve e coordena cursos de formação para professores de línguas estrangeiras. O intuito de iniciar as atividades da FEDUC com oferta de cursos na área da Educação é</i>	

fruto da experiência da educadora que, baseada na colaboração, criatividade e argumentação, voltou-se, ao longo de sua vida, para a formação de educadores crítico-reflexivos para compreender, analisar e criar possibilidades de transformação na área de educação e, por conseguinte, do País. No período de 1997 a 2007, como parte das atividades do Instituto ULS IDIOMAS que coordena, criou o CEFOP - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS, que dentro de uma visão crítica permite discutir-se um repensar a prática de sala de aula em sua responsabilidade na formação do aluno, capaz de compreender construir novos conhecimentos e transformá-lo. Coordenou também o PROCEL - PROGRAMA CIDADÃO ENSINO DE LÍNGUAS, para possibilitar que estudantes com menos possibilidades de acesso aos cursos de idiomas tivessem contato com uma língua estrangeira como possibilidade de entendimento de um mundo multicultural e multilíngue, respeitando sua pluralidade e diferenças, e a bens culturais da humanidade. A partir das discussões do grupo de pesquisa que participa surge a FEDUC que tem como foco o desenvolvimento educacional, tendo por objeto a região de Moema e o seu entorno. [...]

II. HISTÓRICO DO PROCESSO

A FEDUC busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional a partir da autorização para funcionamento dos cursos superiores de Letras Português-Inglês, Pedagogia (ambos licenciatura) e, Tecnologia em Processos Escolares.

a) Processo de credenciamento institucional – 201304514

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que instaurou diligência em 5/7/2013, na etapa do Despacho Saneador. A diligência foi instaurada após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Foi solicitado à IES maior detalhamento sobre alguns eixos do PDI, bem como a adequação de alguns dispositivos regimentais. A diligência foi plenamente respondida em 4/8/2013, conferindo à IES resultado satisfatório. Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A visita dos avaliadores ocorreu no período de 27/11/2013 a 30/11/2013. A comissão conferiu à IES o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e produziu o relatório sob o código 104670, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	4.0
2	Corpo social	3.0
3	Instalações físicas	3.0

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...] Não se percebe nos documentos estímulo à produção científica, devido ao fato de não estar definido no PDI incentivo aos docentes da IES no que se refere à participação em cursos de pós-graduação e outros, tais como seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, produção e publicação acadêmicas”.

[...] Não há auditório e salas de conferência instalados na IES, mas segundo os dirigentes existem auditórios em Hotéis próximos que poderão ser alugados para desenvolver as

*atividades atinentes aos cursos previstos, nos três turnos, matutino, vespertino e noturno.
[...] A IES apresenta sala de informática em condições insuficientes.*

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os Requisitos Legais e apresentou a seguinte conclusão:

[...]

DIMENSÃO 1 - Conceito 4 atribuído para a dimensão Organização Institucional, tendo em vista a análise qualitativa efetuada durante a visita, levando em consideração os documentos institucionais (PPC, PDI, declarações, portarias e resoluções), bem como atas e outros documentos oficiais apresentados pela FEDUC. Também foram realizadas reuniões com o corpo docente e diálogo constante com os dirigentes da IES. Sendo o resultado decorrente da ponderação dos indicadores que compõem a dimensão;

DIMENSÃO 2 - Conceito 3 atribuído para a dimensão Corpo Social, levando em consideração o resultado da verificação e análise dos dados informados pela FEDUC no sistema e-Mec, PDI, Plano de Carreira do Pessoal Docente e Administrativo, Regimento da Faculdade, Projeto de Avaliação Institucional. Também foram verificados in loco, pela comissão, os documentos sobre os docentes, realizada visita ao espaço físico e reunião com os docentes.

DIMENSÃO 3 - Conceito 3 para a dimensão Instalações Físicas, como consequência da verificação in loco das instalações físicas, tais como: sala de reuniões, espaços de convivência acadêmica, biblioteca, laboratório de informática, secretaria e salas de aula. Além de ponderação sobre os subsídios colhidos em reuniões com, docentes e dirigentes da FEDUC e dos documentos postados no e-Mec.

DIMENSÃO 4- Na verificação in loco constatou-se que a A IES possui condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Em razão do acima exposto, e considerando os referenciais de qualidade na legislação vigente, e com base nas diretrizes da Comissão Nacional da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, a FEDUC apresenta um perfil suficiente de qualidade, com conceito final 3.

Na sequência, após a inserção do relatório da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria competente impugnar o relatório do Inep, o qual foi acolhido por ambas. Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria para emissão de parecer final.

b) Processo de Autorização para oferta do curso superior em Pedagogia, licenciatura - processo: 201304616

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional está o requerimento da FEDUC de autorização de oferta do curso superior em Pedagogia, licenciatura, 100 vagas totais anuais. Durante a instrução processual não foi instaurada diligência, embora o resultado conferido à IES tenha sido parcialmente satisfatório. Os itens que comprometeram o resultado foram referentes a dois eixos do PDI, são eles: formas de acesso ao curso e sistema de avaliação do projeto do curso. Desta forma, aos 6/10/2013 o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep, a qual ocorreu no período de 2/2/2014 a 5/2/2014, conferiu ao curso o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores que produziram o relatório código 104672 atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4.0
2	Corpo docente e tutorial	4.5
3	Infraestrutura	3.2

De acordo com o registro dos avaliadores temos o que segue:

[...] O PPC do Curso prevê a carga horária total de Curso atende aos requisitos Legais, que institui a carga horária mínima de 3200 h neste curso contando com 100 h de Atividades Complementares, 300 h de estágio supervisionado. Integralização do curso é de no mínimo 6 semestres e no máximo 12. Com base nas disposições legais, o projeto deste curso atende aos aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática. Tendo como objetivo do Curso formar professores para exercer funções de docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental em outras áreas nas quais conhecimentos pedagógicos sejam previstos.

[...] As Instalações Físicas da Faculdade do Educador ocupa um imóvel locado que ainda não funciona nenhum curso de graduação. Em uma visão sistêmica e global, foi verificado que em relação as (sic) salas dos professores em tempo Integral a IES contempla apenas uma sala pequena para todo o quadro docente, faltando a disponibilidade de equipamentos de informática, armários (sic) em função do número de professores na fase inicial, dimensão, havendo limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

Com relação a (sic) sala da coordenação o espaço destinado às atividades pedagógicas, é conjuntamente com a sala dos professores não havendo um espaço em separado para o coordenador, sem armários, computador e sem privacidade de atendimento individual dos acadêmicos.

Ainda, segundo os avaliadores, os dois indicadores pontuados com conceito 2 dizem respeito à dimensão que trata da infraestrutura. São eles:

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos

Em relação aos requisitos legais, a comissão de avaliadores apontou para o atendimento de todos.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria se manifestarem acerca dele. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão, consolidando-se os apontamentos e a avaliação

feita pela Comissão designada pelo Inep.

c) Processo de Autorização para oferta do curso superior em Letras Português-Inglês, licenciatura - processo: 201304617

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional está o requerimento da FEDUC de autorização de oferta do curso superior em Letras Português-Inglês, licenciatura, 100 vagas totais anuais.

Semelhante ao caso anteriormente relatado, durante a instrução processual não foi instaurada diligência, embora o resultado conferido à IES tenha sido parcialmente satisfatório. Os itens que comprometeram o resultado foram referentes a dois eixos do PDI, são eles: formas de acesso ao curso e sistema de avaliação do projeto do curso. Desta forma, aos 6/10/2013 o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep, a qual ocorreu no período de 3/9/2014 a 6/9/2014, conferiu ao curso o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores que produziram o relatório código 104673 atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2.6
2	Corpo docente e tutorial	3.9
3	Infraestrutura	2.2

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim argumentaram os avaliadores:

[...] O PDI apresenta pressupostos e compromissos listados como políticas de ensino, extensão e pesquisa, assim como educação à distância. Esses, em termos gerais, encontram-se referendados no PPC, com a ressalva de que a maneira como seriam efetivados nem sempre se encontra explicitada, mantendo-se na generalidade. Destaquem-se problemas na apresentação do PDI, com trechos incompletos, perguntas na composição, indicando que a cópia pensada no sistema e-MEC como novo PDI tratava-se de um texto ainda em elaboração.

O objetivo do curso é inconsistente com a proposta curricular, sobretudo no que diz respeito a fluxo, suporte bibliográfico, carga horária e composição do conteúdo programático das disciplinas que compõem a matriz, e tal inconsistência ganha relevo quando se verifica o perfil do egresso, que expressa habilidades e competências diversificadas que não encontram amparo na matriz curricular.

A estrutura curricular apresenta distribuição irregular da carga horária entre as disciplinas, tanto no que tange às áreas próprias de conhecimento, quanto no que se refere às relações entre prática e teoria, além de apresentar formação descontínua na área de literatura, percurso estanque entre a formação pedagógica e específica de Letras e bibliografias básica e complementar inadequadas, havendo, por exemplo, obras de consulta, como dicionários, listadas entre títulos de bibliografia básica ou complementar, fora o fato de os títulos que aparecem como bibliografia básica em uma disciplina tornarem a aparecer como complementar em outra, reduzindo, sobremaneira, o acervo bibliográfico que dá suporte à matriz curricular.

Os conteúdos curriculares privilegiam a formação do docente, ainda que o perfil dos

egressos aponte muito para além dessa única formação, contemplando habilidades e competências profissionais de revisor, intérprete e redator, que não estão contempladas na matriz.

A metodologia está baseada numa abordagem social, histórica e cultural de base crítico-colaborativa que permite um ensino interativo no qual professores e alunos discutem e debatem para construir conjuntamente o conhecimento. Registre-se, porém, que essa metodologia, ainda que claramente expressa no PPC, encontra barreiras para se efetivar face à proposta curricular apresentada, como já se observou.

O estágio supervisionado possui carga horária adequada, previsão de convênios, regulamento e concepção pedagógica. O manual não apresenta orientação quanto à produção do relatório, e a supervisão e coordenação não estão claramente estabelecidas, como se pode observar no fato de a disciplina não dispor, na grade apresentada no novo PPC, de previsão de encontros entre orientador e orientando.

As atividades complementares possuem regulamento e são diversificadas. Porém, a carga horária do curso, com aulas de segunda-feira a sábado, dificulta a realização dessas atividades.

O TCC não está regulamentado, ainda que configurado dentro do PPC como um componente obrigatório, contando com 2 disciplinas de apoio, produção individual e apresentação pública do trabalho final, além de um manual para esta apresentação pública.

A IES dispõe de uma sala para apoio psicopedagógico e há previsão de atividades extraclasse e de nivelamento, ainda que essas atividades não estejam devidamente especificadas no PPC.

O processo de avaliação do curso tem uma concepção arrojada, com atividades variadas, que vão desde oficinas com discentes e docentes e recurso aos trabalhos da CPA e do NDE, mas a articulação entre esses vários segmentos e mecanismos não está expressa no PPC.

[...] A atuação do NDE previsto é insuficiente considerando-se concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC, pois verificam-se inconsistências na concepção do curso, principalmente na composição da matriz curricular e suas implicações quanto a ementas e bibliografias.

A atuação da coordenadora é insuficiente considerando-se gestão do curso, relação com os docentes e representatividade nos colegiados superiores, uma vez que, no momento, o curso ainda não se encontra implantado.

[...] O curso conta com 4 professores em regime integral, mas não dispõe de gabinetes individualizados para todos eles, além de que parte dos gabinetes disponíveis são também salas de coordenação de outros cursos, uma vez que os professores em TI desempenham funções de coordenação.

A sala da coordenação de Letras ocupa, indistintamente, o gabinete de trabalho da coordenadora.

A IES dispõe de 2 salas de professores, sendo uma sala geral, com escaninhos e mesas, e uma sala de reunião, mas em nenhuma delas há disponibilidade de equipamentos de informática para os docentes.

A IES dispõe de 6 salas de aula, uma em cada andar, do 2º ao 7º, com carteiras confortáveis, ventilação e iluminação adequadas. Todavia, em cada sala há apenas um pequeno quadro branco (aproximadamente 1,00m de altura por 1,20m de largura) e em uma única delas verificou-se a existência de recurso multimídia (aparelho datashow), apoiado sobre a mesa do docente, sem fixação, logo, passível de ser retirado. Os gestores asseguraram que a mantenedora dispõe de recursos para equipar todas as salas, mas, no momento, tal não se verificou.

A IES dispõe de um único laboratório de informática, em espaço de dimensões bastante reduzidas, com apenas 25 máquinas (torre de PC e monitor), para atender a todos os seus alunos, de todos os cursos a serem oferecidos, o que configura número insuficiente de equipamentos e de espaço físico para alojar os discentes. A inadequação mantém-se, mesmo considerando-se apenas os alunos do curso de Letras, cuja previsão de oferta anual de vagas atinge o número de 100.

O laboratório de línguas previsto no PPC é o mesmo laboratório de informática, com as insuficiências já apontadas, agravando os problemas assinalados.

Esse laboratório conta com suporte técnico, mas suas regras de funcionamento não estão claramente estabelecidas, ainda que a IES tenha um Regulamento Audiovisual que se refere ao uso de recursos em geral, e seu horário de atendimento é restrito ao período das 8h às 14h.

A bibliografia básica conta com três ou mais títulos por disciplina, sendo que há, para as 100 vagas anuais, uma média de 5 exemplares de cada título no acervo da biblioteca. Destaque que, em alguns casos, dicionários compõe a bibliografia básica de algumas disciplinas.

A bibliografia complementar contempla de 3 a 5 títulos por disciplina, com 3 ou mais exemplares constantes no acervo. No caso da bibliografia complementar, também se verificam dicionários.

Registre-se que o número de títulos, tanto no que se refere à bibliografia básica, quanto à complementar, disponível para a leitura dos alunos durante todo o curso é pequeno, posto que os títulos que estão na bibliografia básica de uma disciplina se repetem na bibliografia complementar de outra, além de haver títulos repetidos nas bibliografias básicas das disciplinas. Tal fato reduz o universo de títulos a serem exigidos como leitura nas disciplinas de formação.

A IES não dispõe de assinatura de periódicos especializados na área, apenas de uma listagem de periódicos livremente disponíveis na Internet. Os periódicos impressos na biblioteca são predominantemente da área de Educação, havendo apenas dois títulos da área de Letras, fruto de doação e ainda não registrados. [...]

Em relação aos requisitos legais, a comissão de avaliadores apontou para o não atendimento dos seguintes itens:

[...] 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/3/2008; Resolução CNE/CP nº 1 de 17/6/2004)

[...] *O PPC contém, em suas páginas finais, à moda de anexo, um projeto intitulado "Projeto afrodescendente e as questões indígenas", no qual se afirma que "os cursos da FEDUC, (sic) terão nas suas Estruturas Curriculares de modo transversal e multidisciplinar as questões da Cultura Africana e Indígenas – Uma nova visão sobre a África e a Cultura Afro-Brasileira e os Espaços Culturais dos Índios". Não há, no entanto, nenhuma referência ao tema na estrutura curricular do curso de Letras, constante do novo PPC apensado no sistema e-MEC.*

[...] 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008)

[...] *O acesso ao prédio onde funciona a IES pode se dar por rampa, que segue as exigências legais de inclinação etc., contudo, a IES funciona em um prédio de 8 andares, contando com um único elevador, com capacidade para até 8 passageiros, que vai do andar térreo até o sétimo andar, sendo que acesso ao último andar, onde funcionam as salas da direção, da coordenação e de reunião de colegiados, tem que ser feito obrigatoriamente por escada. Nos*

andares onde estão instaladas as salas de aula (do 2º ao 7º) e a biblioteca (1º) não há banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, e os banheiros, nesses andares, alternam entre masculino (andar ímpar) e feminino (andar par). Em toda a IES, há um único banheiro, no andar térreo, que deverá servir indistintamente ao dois gêneros.

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002)

O PPC contém um parágrafo no qual se informa que a educação ambiental foi integralizada no curso de letras de forma transversal nas diversas disciplinas. Não há, no entanto, nenhuma referência ao tema na estrutura curricular do curso de Letras, constante do novo PPC pensado no sistema e-MEC.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria se manifestarem acerca dele. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão, consolidando-se os apontamentos e a avaliação feita pela Comissão designada pelo Inep.

d) Processo de Autorização para oferta do curso superior de Tecnologia em Processos Escolares - processo: 201304614

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional está o requerimento da FEDUC de autorização de oferta do curso superior em Processos Escolares, tecnólogo, 50 vagas totais anuais.

Vale ressaltar que no sistema e-MEC consta o número de 50 vagas anuais, embora a SERES tenha registrado em seu parecer final o número de 100 vagas anuais.

Semelhante aos casos anteriormente relatados, durante a instrução processual não foi instaurada diligência, embora o resultado conferido à IES tenha sido parcialmente satisfatório.

Os itens que comprometeram o resultado foram referentes a dois eixos do PDI, são eles: formas de acesso ao curso e sistema de avaliação do projeto do curso. Desta forma, aos 6/10/2013 o processo foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep, a qual ocorreu no período de 10/8/2014 a 13/8/2014, conferiu ao curso o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores que produziram o relatório código 104671 atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4.3
2	Corpo docente e tutorial	3.9
3	Infraestrutura	3.4

Em relação aos requisitos legais, a comissão de avaliadores apontou para o atendimento de todos, conforme relato:

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares atende ao que dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e contempla a resolução CNE/ CP no. 01 de 17 de junho de 2004, bem como a integração da educação ambiental de modo transversal, contínuo e permanente conforme preconizam as Políticas de

Educação Ambiental, expressas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002. O corpo docente do curso é composto de 17 professores, dos quais oito atuarão no primeiro ano do curso (1º e 2º semestres/períodos). Todos possuem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado). O NDE está constituído por 5 professores: 3 doutores e 2 mestres; e apenas um professor com regime de trabalho em tempo parcial. O curso será ofertado com carga horária de 2.480 horas, atendendo às determinações legais em vigor, integralizadas no mínimo em seis semestres, atendendo aos dispostos nas legislação (sic) pertinente. A IES está situada em um prédio com condições de acesso para pessoas com deficiência, possui rampas no acesso à entrada, áreas de convivência e banheiro adaptado e elevador para acesso às salas de aulas, laboratório de informática, coordenação de curso e apoio psicopedagógico. Foi constatado no PPC do curso, bem como na matriz curricular a inserção da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), na forma optativa. Quanto as (sic) informações acadêmicas, necessárias ao bom andamento do curso e para ciência dos alunos, estarão disponibilizadas no sítio na internet e nos locais apropriados na IES quando for expedida a Portaria de credenciamento da IES, sobre isso a IES apresentou layout da proposta à Comissão.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria se manifestarem acerca dele. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão, consolidando-se os apontamentos e a avaliação feita pela Comissão designada pelo Inep.

III. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 27/11/2014, instaurou diligência solicitando à IES a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada. A Instituição respondeu em 29/12/2014. Consta também no sistema e-MEC uma diligência instaurada na fase do Despacho Saneador a qual solicita à IES a complementação de informações correspondentes a alguns eixos do PDI. Em 10/2/2015 a SERES exarou suas considerações:

[...] Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez algumas ressalvas à proposta, como por exemplo, quanto ao estímulo à produção científica do corpo docente, a falta de Auditório, sala de conferência e sala de informática, indicadores considerados insuficiente (sic).

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Pedagogia demonstrou a necessidade de alguns poucos ajustes, por exemplo, a falta de Gabinete de trabalho para professores Tempo Integral e o Espaço de trabalho para coordenação do curso que foram apontados como insuficientes. As demais Dimensões foram muito bem avaliadas.

Quanto ao curso de Processos Escolares, a comissão também considerou a proposta muito boa, todas as Dimensões foram muito bem avaliadas e todos os requisitos legais atendidos. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pedido de autorização dos cursos de Pedagogia e Processos Escolares em análise. Entretanto, quanto ao pedido de autorização do curso de Letras, a comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi ratificado pelo conceito insuficiente na Dimensão infraestrutura avaliada com conceito 2,2, considerado muito baixo para o deferimento de um curso. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados na avaliação das Dimensões, e ainda, o não atendimento a três requisitos legais, demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios em todas as Dimensões avaliadas:

Dimensão 1

- 1.1. Contexto educacional 2;*
- 1.3. Objetivos do curso 2*
- 1.4. Perfil profissional do egresso 2*
- 1.5. Estrutura curricular 2*
- 1.6. Conteúdos curriculares 1*
- 1.8. Estágio curricular supervisionado 2*
- 1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC) 2*

Dimensão 2

- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE 2;*

Dimensão 3

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI 2*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 2*
- 3.3. Sala de professores 2*
- 3.4. Salas de aula 2*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática 2*
- 3.6. Bibliografia básica 2*
- 3.8. Periódicos especializados 1*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade 2*

E ainda, o não atendimento aos seguintes requisitos legais:

- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;*
- 4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);*
- 4.13. Políticas de educação ambiental*

Não foram cumpridos 3 (três) requisitos legais e normativos. Destaque-se esses requisitos são oriundos de dispositivos legais, portanto, são itens de atendimento obrigatório a todos os cursos avaliados. Trata-se de elementos essencialmente regulatórios constantes do instrumento de avaliação INEP e não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Letras – Português e Inglês abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido para autorização do curso em análise.

Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização dos cursos de Pedagogia e Processos Escolares, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DO EDUCADOR (código: 18019), a ser instalada na Avenida Ibirapuera, nº 2.657 – até 1.760 – lado par – Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Processos Escolares, tecnológico (código 1206620; processo 201304614) e Pedagogia, licenciatura (código: 1206696; processo: 201304616), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

IV. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos neste relatório, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Educador – FADUC deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento institucional, nos permitem concluir que a IES mantém condições mínimas necessárias para iniciar sua atuação na educação superior. Chego à mesma conclusão em relação aos pedidos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Processos Escolares, tecnologia. Contudo, chamo a atenção dos dirigentes da IES para que sejam tomadas providências em relação às fragilidades apontadas pelos avaliadores visando ao aperfeiçoamento dos seus processos e melhoraria nas condições de oferta.

Conquanto os dois cursos mencionados tenham apresentado resultados favoráveis, o mesmo não foi observado em relação ao curso de Letras Português-Inglês, tendo apresentado fragilidades importantes que comprometem a oferta de um ensino de qualidade.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Educador – FEDUC, a ser instalada na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Projeto Nacional de Ensino – PRONACE, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Processos Escolares, tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente